

Confere com o arquivo desta serventia. N.º do Pedido: 889.525

2.º Ofício do Registro de Imóveis

LIVRO 2 — REGISTRO GERAL

Brasília — Distrito Federal

matrícula

-50898-

ficha

-1-

ficha

-1-

matrícula

-50898-

MATRÍCULA DO IMÓVEL: Unidade nº 404, situada no 4º pavimento, da Torre Leste, Bloco "B", da Quadra 04, do Setor Comercial Norte-SC/NORTE, desta cidade, e vagas de garagem a ela vinculadas, situadas no 2º subsolo, de nºs 2/270, 2/271, 2/272, 2/273, 2/274, 2/275, 2/276, 2/277, 2/278, 2/279, 2/280, 2/281, 2/282, 2/283 e 2/284, com a área privativa de 792,36m², área comum de 420,76m², área total de 1.213,12m², e respectiva fração ideal de 0,0181812 do lote de terreno designado pela Letra "L", Quadra CN-02, medindo: TÉRREO: 80,00m pelos lados Norte e Sul e 80,00m pelos lados Leste e Oeste, perfazendo a área de 6.400,00m²; SUBSOLO: 91,11m pelo lado Norte; 90,00m pelo lado Sul; 118,54m pelo lado Leste e 104,34m pelo lado Oeste, perfazendo a área de 10.029,60m², limitando-se com vias públicas por todos os lados. PROPRIETÁRIA: VARIG S/A (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE), com sede em Porto Alegre-RS, CGC/MF nº 92.772.821/0030-07.-----

REGISTRO ANTERIOR: nº 9213, às fls.88, do Livro 3-M (antigo) e Matrícula nº 11289, Livro 2, Registro Geral, ambos deste Cartório.-----

DOU FÉ. Brasília-DF, em 28 de outubro de 1991. O F I C I A L,

Av.1/50898 - Certifico que, de acordo com Escritura de Compromisso de Compra e Venda, Construção e outras avenças, datada de 30/01/1991, lavrada às fls.140, do Livro 1555, re-ratificada por Escritura de 24/06/1991, lavrada às fls.057, do Livro 1631, ambas do Cartório do 1º Ofício de Notas local, Registrada sob o nº R.6/11289, Matrícula nº 11289, deste Cartório, a VARIG S/A (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE), já qualificada, prometeu vender ao GRUPO OK - CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S/A, com sede nesta Capital, CGC/MF nº 01.535.160/0001-06, a fração ideal de 75% do Lote "L", nela incluída a fração ideal do imóvel objeto desta Matrícula.-----

DOU FÉ. Em, 28/10/1991. Técnico Judiciário

Av.2/50898 - Certifico que, o imóvel objeto desta Matrícula está sendo edificado sob o regime de incorporação, nos termos da Lei nº 4.591, de 16/12/64 e de acordo com o MEMORIAL DE INCORPORAÇÃO, depositado neste Cartório pelo GRUPO OK - CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S/A, e registrado sob o nº R.8/11289, na Matrícula nº 11289.-----

DOU FÉ. Em, 28/10/1991. Técnico Judiciário

Av.3/50898 - De acordo com petição de 03/07/96, acompanhada de novos Quadros I a VIII, da NBR-12721, da ABNT, GRUPO OK - CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S/A, já qualificado, na qualidade de promitente comprador de 75% do Lote "L" e incorporador, conforme Memorial de Incorporação de que trata a Av.2/50898, com a anuência da proprietária, VARIG S/A (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE), modificou o referido Memorial, nos termos da Av.9/11289, promovendo, dentre outras, a alteração desta unidade, que passou, em consequência, a ter a seguinte discriminação: UNIDADE Nº 404, SITUADA NO 4º PAVIMENTO DA TORRE LESTE, BLOCO "B", QUADRA 04, DO SETOR COMERCIAL NORTE - SC/NORTE, desta cidade, e VAGAS DE GARAGEM a ela VINCULADAS de nºs 2/167, 2/168, 2/169, 2/170, 2/171, 2/172, 2/173, 2/174, 2/175, 2/176, 2/177, 2/178, 2/179, 2/180 e 2/181, com a ÁREA PRIVATIVA DE 792,36m², ÁREA DE USO COMUM DE 432,70m², ÁREA TOTAL DE 1.225,06m² e RESPECTIVA FRAÇÃO IDEAL DE 0,0181438 DO LOTE DE TERRENO DESIGNADO PELA LETRA "L", QUADRA CN-02, caracterizado na Av.4/11289.-----

DOU FÉ. Em, 15/05/1997. Escrevente,

(CONTINUA NO VERSO)

Av.4/50898 - De acordo com a Av.10/11289, desta data, feita na Matrícula 11289, GRUPO OK - CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S/A, já qualificado, concluiu a construção do BLOCO "B", aonde se localiza a unidade objeto desta Matrícula.

DOU FÉ. Em, 15/05/1997. Escrevente, *[assinatura]*

R.5/50898 - De acordo com o R.11/11289, desta data, feito na Matrícula 11289, GRUPO OK - CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S/A, já qualificado, nos termos do Art.7º da Lei 4591/64, instituiu o condomínio, dividindo e especificando as unidades autônomas que compõem o BLOCO "B".

DOU FÉ. Em, 15/05/1997. Escrevente, *[assinatura]*

Av.6/50898 - Procedeu-se, nesta data, no Livro 3-E - Registro Auxiliar, às fls.195v, sob o nº 11381, o REGISTRO DA CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO DO BLOCO "B", conforme dispõe o artigo 9º, parágrafo 3º, da Lei 4.591/64.

DOU FÉ. Em, 15/05/1997. Escrevente, *[assinatura]*

Av.7/50898 - De acordo com 1ª Alteração de Convenção de Condomínio datada de 26.02.1997, foi retificada a Convenção de Condomínio do Bloco "B", Quadra 04, do SC/NORTE, edificado no lote designado pela letra "L", da Quadra CN-02(CN-dois), de que trata a Av.6/50898, tendo em vista as alterações sofridas nos Artigos números 5º e 10º, os quais passaram a ter a redação constante do título ora averbado.

DOU FÉ.-Em, 12.11.98.-Escrevente, *[assinatura]*

Av.8/50898 - De acordo com 2ª Alteração de Convenção de Condomínio datada de 15.04.1997, foi retificada a Convenção de Condomínio do Bloco "B", Quadra 04, do SC/NORTE, edificado no Lote designado pela letra "L", da Quadra CN-2(CN-dois), de que trata a Av.6 e Av.7/50898, tendo em vista as alterações sofridas nos itens "A", "H" e "V", do Artigo 5º e seu § Único, e nos Arts.13, 22 e 38, os quais passaram a ter a redação constante do título ora averbado.

DOU FÉ.-Em, 12.11.98.-Escrevente, *[assinatura]*

Av.9/50898 - Nos termos dos Ofícios Circular nºs 1591/SC, de 11/05/2000 e 1690, de 22/05/2000, ambos da Secretaria da Corregedoria da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios e, do Ofício nº 391/2000, de 24/04/2000, da 12ª Vara Federal - Seção Judiciária de São Paulo, foi determinado o bloqueio do imóvel objeto desta Matrícula, conforme sentença de 24/04/2000, exarada pela Drª Silvia Figueiredo Marques, MMª Juíza Federal, nos autos da Ação Civil Pública nº 2000.61.00.012554-5, concedendo liminarmente a indisponibilidade dos bens do GRUPO OK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S/A.

DOU FÉ. Em, 03/07/2000. Escrevente, *[assinatura]*

Av.10/50898 - Nos termos do Ofício nº 747/01, de 04/04/2001, da Vara de Registros Públicos e, do Ofício Circular nº GAB/1130, de 11/05/2001, da Corregedoria da Justiça, ambos do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, acompanhado do Ofício nº 175/GS/SECEX/SP, de 15/03/2001, do Tribunal de Contas da União, Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo, foi decretada, cautelarmente, em 31/01/2001, pelo prazo de 01 (um) ano, a indisponibilidade do imóvel objeto desta Matrícula, conforme Decisão nº 026/2001-TCU-Plenário (processo nº TC 017.777/2000-0).

DOU FÉ. Em, 29/05/2001. Escrevente, *[assinatura]*

(CONTINUA NA FICHA 2)

Confere com o arquivo desta serventia.

2.º Ofício do Registro de Imóveis

LIVRO 2 -- REGISTRO GERAL

Brasília — Distrito Federal

matrícula
50.898

ficha
02

ficha

matrícula

R.11/50898 - De acordo com Mandado de Arresto, de 23/05/2002, acompanhado do Ofício nº 087/2002, de 25/06/2002, aditado por Ofício nº 104/2002, de 01/07/2002, todos expedidos pela Diretora de Secretaria, da 19ª Vara Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, extraídos dos Autos da Ação Cautelar de Arresto - Processo nº 2002.34.00.014263-9, proposta pela UNIÃO FEDERAL contra GRUPO OK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S/A, foi decretado o **ARRESTO** do imóvel desta Matrícula, com vista à garantia da dívida, cujo o débito importa no valor de R\$251.059.041,95 (duzentos e cinquenta e um milhões, cinquenta e nove mil, quarenta e um reais e noventa e cinco centavos), a ser atualizado na data da sua quitação, tudo conforme Decisão de 22/05/2002, do Dr. Ricardo Gonçalves da Rocha Castro, MM. Juiz Federal da citada Vara, tendo ficado como Depositário do bem, LUIZ ESTEVÃO DE OLIVEIRA NETO. Os demais requisitos exigidos pelo Artigo 239, da Lei 6.015/73, não constaram da ordem judicial.

DOU FÉ. Em, 12/07/2002. Escrevente, *[assinatura]*

Av.12/50898 - De acordo com Ofício nº 313/2004, de 18.05.2004, expedido pela Dra. Carla Abrantkoski Rister, MMA. Juíza Federal Substituta da 12ª Vara Cível Federal de São Paulo, SP, e nos termos da sentença de 24.09.2003, da Dra. Elizabeth Leão, MMA. Juíza Federal da citada Vara, fica CANCELADA a Indisponibilidade, objeto da Av.9/50898.

DOU FÉ.- Em, 14.07.2004.- Escrevente, *[assinatura]*

R.13/50898 - De acordo com Ofício nº 246/2004, de 16/12/2004, expedido pela Diretora de Secretaria da 19ª Vara Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, acompanhada de Termo de Conversão de Arresto em Penhora, de 19/08/2004 e de Certidão de 14/12/2004, extraídos dos autos do Processo de Execução Diversa por Título Extrajudicial nº 2002.16926-3, movida pela UNIÃO FEDERAL contra GRUPO OK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S/A, o **ARRESTO de que trata o R.11/50898, desta Matrícula, foi convertido em PENHORA**, por determinação do Dr. Ricardo Gonçalves da Rocha Castro, MM. Juiz Federal da referida Vara.

DOU FÉ. Em, 17/02/2005. Escrevente, *[assinatura]*

R.14/50898 - **ARREMATACÃO** - De acordo com Carta de Arrematação de 11/03/2014, expedida pelo Dr. Antonio Augusto de Toletto Gaspar, MM. Juiz de Direito em Exercício na 1ª Vara Empresarial da Cidade do Rio de Janeiro, RJ, acompanhada de Auto de Arrematação de 28/11/2013, extraídos dos autos do Processo de Auto falência nº 0260447-16.2010.8.19.0001, da Massa Falida de S/A (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A, o imóvel desta Matrícula foi ARREMATADO, por FIPECq - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS EMPREGADOS OU SERVIDORES DA FINEP, DO IPEA, DO CNPq, DO INPE e do INPA, com sede nesta Capital, CNPJ/MF nº 00.529.958/0001-74, pelo valor de R\$8.600.000,00. OBS: Nos termos da Declaração de 08/04/2014, firmada pela Arrematante, a mesma declarou ter pleno conhecimento do Arresto convertido em Penhora, objeto do R.11/50898 e R.13/50898.

DOU FÉ. Em, 16/04/2014. Escrevente, *[assinatura]*

2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL CERTIDÃO

CERTIFICO que, revendo os livros de registros e arquivos deste Serviço Registral, deles não constam quaisquer outros ônus reais, bem como registros de citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias sobre imóvel objeto desta Matrícula, **à exceção do(s) ônus contido(s) no(s) AV.1, R.11, R.13/50.898.**

A presente cópia confere com o original aqui arquivado. DOU FÉ.
Brasília, DF, 06 de abril de 2021

Existe protocolo em andamento sob o nº: 437331 (24/3/2021 - rerratificação conv. de condomínio).

Selo: TJDFT202102900277570RJV

Para consultar o selo acesse www.tjdft.jus.br

Último ato praticado: 14

CERTIDÃO ASSINADA DIGITALMENTE.



A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no endereço:

<http://www.registroidmoeisdf.com.br/validar-certidao>

Esta certidão tem prazo de validade de 30 dias.

